



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 639, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regula a nomeação para cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 64/90, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135/10, e em face da diretriz traçada na Lei Municipal 7.955/12, que regula casos de vedação de nomeação para cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. As nomeações para cargos de provimento em comissão neste Legislativo seguirão o estabelecido nos diplomas legais disciplinadores da matéria.

Art. 2º. Antes da posse o interessado deverá comprovar, através de certidões cível e criminal sua situação jurídica e assinar declaração no sentido de que não se encontra inserido nas hipóteses tratadas nas referidas normas.

§ 1º. Após a posse, o ocupante de cargo em comissão deverá anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, atualizar as certidões cível e criminal e assinar nova declaração.

§ 2º. Os funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão que já se encontram em exercício deverão comprovar sua idoneidade e igualmente atualizá-las nos termos deste Ato.

§ 3º. A superveniência de hipóteses previstas na legislação como impeditiva de provimento dos cargos em comissão, acarretará a exoneração do servidor.



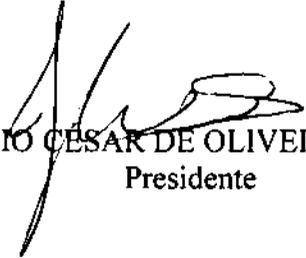
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 639/2012 – fls. 02)

Art. 3º. Caberá à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e à Administração de Recursos Humanos proceder a fiscalização dos atos de nomeação em observância ao disposto neste Ato, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao atendimento das disposições legais.

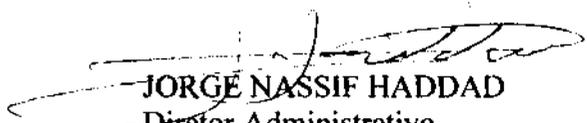
Art. 4º. Para dirimir dúvidas quanto ao processamento e a aplicação da norma, a Câmara Municipal de Jundiaí aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Complementar Federal nº 64/90, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135/10 e na Lei Municipal nº 7.955/12.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e doze (11.12.2012).



JORGE NASSIF HADDAD
- Diretor Administrativo